



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 014/2019

Dispõe sobre a concessão de Bolsa Pontualidade aos alunos associados e funcionários da Associação Comercial e Industrial de Taubaté – ACIT e seus dependentes.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº PREX-1661/15, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A Universidade de Taubaté estabelece a concessão de bolsa pontualidade aos alunos associados e funcionários da Associação Comercial e Industrial de Taubaté – ACIT e seus dependentes.

Art. 2º A presente deliberação estipula critérios aos alunos que poderão usufruir do benefício, na seguinte conformidade:

a) os alunos associados e funcionários da Associação Comercial e Industrial de Taubaté – ACIT e seus dependentes terão 20% (vinte por cento) de desconto do valor das respectivas parcelas mensais da semestralidade, para os cursos de graduação com vagas remanescentes, exceto os cursos de Medicina, Odontologia, Arquitetura e todos os cursos com mensalidade abaixo de R\$700,00 (setecentos reais) e cursos na modalidade a distância, desde que não ultrapasse a cota de 100 (cem) bolsas pontualidade disponibilizadas para o ano de 2019, em acordo com dotação orçamentária do ano vigente, limitado pela Pró-reitoria Estudantil;

b) o benefício Bolsa Pontualidade será concedido, por parte da UNITAU, aos alunos beneficiados no ano de 2018 e aos alunos matriculados no 1º período dos respectivos cursos na Universidade de Taubaté, em 2019, conforme alíneas a, b e c, do art. 2º; e

c) o benefício será concedido pelo período de até 9 (nove) meses, ou seja, de março a junho e de agosto a dezembro de 2019.

§ 1º O benefício será concedido somente aos alunos adimplentes.



§ 2º O percentual da Bolsa Pontualidade da presente Deliberação não será acumulativo, pois não incidirá sobre outros benefícios (descontos, bolsas, FIES e outros eventualmente concedidos).

§ 3º A transferência de um aluno beneficiado por um convênio a outro, não será permitida, durante a vigência do primeiro benefício concedido.

§ 4º No caso de transferência de curso e reabertura de matrícula, o tempo máximo de concessão da bolsa pontualidade se limitará ao tempo mínimo de integralização do primeiro curso.

§ 5º O benefício não incluirá as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, as taxas referentes a provas alternativas, revisões de provas e solicitação de documentos escolares e demais emolumentos.

§ 6º Entende-se por dependente: filho (a), enteado (a), tutelado (a) ou aqueles sob guarda judicial do empregado ativo, até o mês em que completarem a idade de 25 (vinte e cinco) anos, esposo (a).

Art. 3º Perderá o direito do benefício o aluno que:

- a)** não atingir 75% de aproveitamento no curso de graduação;
- b)** desistir, trancar ou abandonar o curso;
- c)** for beneficiado com outra bolsa de estudos, Crédito Educativo, FIES ou qualquer outro benefício semelhante, mesmo que parcial, exceto Bolsa Mérito ou Bolsa de Incentivo ao Pagamento – BIP;
- d)** tiver conduta incompatível com a moral e a dignidade universitária, bem como, com seu regime disciplinar;
- e)** denegrir a imagem da Unitau ou de qualquer de seus cursos, através de declarações, ou publicações;
- f)** deixar de efetuar o pagamento da mensalidade, já com o desconto da Bolsa Pontualidade, impreterivelmente até a data do seu vencimento, o que acarretará ao aluno contemplado a exclusão do benefício naquele mês.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Parágrafo único. O aluno que for reprovado no Curso da Escola de Aplicação Prof. Dr. Alfredo José Balbi perderá o benefício na série de reprovação.

Art. 4º Ficará a critério da Associação Comercial e Industrial de Taubaté – ACIT, as seguintes providências:

a) indicar um representante para coordenar as bolsas destinadas à Associação Comercial e Industrial de Taubaté – ACIT e seus dependentes;

b) encaminhar, por ocasião da matrícula, ofício com a relação dos alunos vinculados à ACIT que usufruíram o benefício em 2018 e dos que foram aprovados no Processo Seletivo da Unitau em 2019, contemplados com esta Deliberação, em até 07 (sete) dias úteis, após realização das matrículas;

c) permitir a divulgação dos Processos Seletivos da Unitau em sua Associação, bem como nos seus veículos de comunicação;

d) disponibilizar vagas de estágio aos alunos dos diversos cursos da Unitau e permitir divulgação dos cursos da Universidade na Associação Comercial e Industrial de Taubaté;

e) informar à Universidade de Taubaté a ocorrência de rescisão de contrato de trabalho de funcionário beneficiado desta Deliberação, caso ocorra, sob pena de ter de arcar com o ressarcimento do percentual do desconto efetuado em razão do pagamento indevido;

Art. 5º Os profissionais não sofrerão alterações das suas vinculações com os respectivos órgãos de origem, em razão das atividades da presente deliberação, nem caberá qualquer responsabilidade decorrente da legislação trabalhista, estatutária e previdenciária de uma das partes com relação ao pessoal da outra parte.

Parágrafo único. Somente serão concedidos os benefícios para associados da ACIT desde que não haja conflito de horário em relação à jornada de trabalho ou atendimento prioritariamente às necessidades da Associação.

Art. 6º A presente Deliberação vigorará até dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura, devendo ser submetida ao CONSUNI anualmente e obedecer a dotação orçamentária da Pró-reitoria Estudantil.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Reitor.

Art. 7º Os casos omissos serão apreciados pelo Pró-reitor de Extensão e decididos pelo

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 21 de fevereiro de 2019.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 22 de fevereiro de 2019.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais